

Lei n.º 510, de 10 de janeiro de 1963

Faculta o recolhimento, em prestações, da metade do Imp. pósto sobre Transmissão Imobiliária "Inter-Vivos", quando o total a pagar for igual ou superior a CR\$ 500.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Nas transações imobiliárias sujeitas ao imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", quando este atingir importância igual ou superior a CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) fica facultado ao contribuinte recolhê-lo em prestações, observando-se o seguinte:

a) 50% (cinquenta por cento) do imposto deverá ser recolhido no ato da expedição da sira;

b.) os restantes 50% (cinquenta por cento) deverão ser recolhidos, de uma só vez, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, ou então em 6 (seis) prestações mensais ou 3 (três) bimensais ou 2 (duas) trimestrais, à escolha do contribuinte.

Parágrafo único - Qualquer que seja a modalidade de recolhimento preferida pelo contribuinte, os prazos de vencimentos serão, sempre contados da data da expedição da

sisa:

Artigo 2º - Nas sisas expedidas de acordo com o disposto nesta Lei, deverão ser anotados as datas e as importâncias dos futuros recolhimentos, assim como o "ciente" do contribuinte.

Artigo 3º - Fica reservado que na hipótese de venda do imóvel antes de expiração do prazo do pagamento total do imposto, o contribuinte deverá promover a imediata liquidação do débito remanescente, sem o que não será expedida nova sisa.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, em 10 de janeiro de 1963.

M. J. B. B. B. B.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

João Tavares
Secretário da Prefeitura